



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EDITAL

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
Processo nº 20212014461**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e essa empresa, preencher o recibo de entrega de edital abaixo, com letra legível, e encaminhar digitalizado via e-mail: cplsearh2021@gmail.com.

O não envio deste recibo exime a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

| | | | |
|---------------------|-------|---------|-------|
| Razão Social | _____ | | |
| CNPJ nº | _____ | | |
| Endereço | _____ | | |
| Cidade | _____ | Estado | _____ |
| Telefone | _____ | Celular | _____ |
| Pessoa para Contato | _____ | E-mail | _____ |

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia da Concorrência Pública acima identificada e respectivos anexos.

Local, ____ de _____ de 2021.

Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 20212014461

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB), ORIGINADOS PELA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN, NUM RAIO DE ATÉ 60KM.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 13/12/2021.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório Clênio José dos Santos, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO N.º 20212014461

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que se encontra aberta licitação, devidamente autorizada pelo Processo Administrativo nº **20212014461**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO**. O objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB), ORIGINADOS PELA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN, NUM RAIOS DE ATÉ 60KM**, segundo disposições da legislação vigente, em especial as normas gerais, **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, *(a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública)* com as modificações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883**, de 09 de junho de 1994 e **Lei Federal nº 9.648** de 28 de maio de 1998, principalmente quanto ao artigo 1º daquela, que prevê: *“Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*, **Lei Ordinária nº 2.036**, de 23 de junho de 2020 (a qual institui no Município de Parnamirim o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e empreendimentos econômico solidários), e legislações correlatas, em sua atual redação, Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que o contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante os itens e as condições que seguem:

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos no dia, local e horário mencionados no preâmbulo e abertos pela Comissão Permanente de Licitação conforme procedimentos descritos neste Edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

1. DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB), ORIGINADOS PELA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN, NUM RAIOS DE ATÉ 60KM**, conforme especificações discriminadas no anexo I deste edital, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 2.1. As especificações gerais do Objeto estão descritas no item 04 do ANEXO I – Projeto Básico.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor global médio para gastos com os serviços objeto deste Edital está previsto no ANEXO II – Pesquisa Mercadológica.
- 3.2. A Dotação Orçamentária para pagamento dos serviços prestados, objeto desta Concorrência, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício vigente, a cargo desta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico estão sugeridos abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.041 – Sec Mun de Limpeza Urbana;
Ação: 0027 – Coleta de Resíduos Sólidos/Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
Fonte: 10010000

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar deste certame as licitantes legalmente constituídas no Brasil, que atenderam a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:
- 4.2.1. Empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública direta ou indireta;
- 4.2.2. Empresas sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 4.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2.4. Pessoas físicas ou empresas em regime de subcontratação, ou ainda em regime de Consórcio;
- 4.2.5. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 4.2.6. Empresas que não sejam especializadas na prestação de serviços objeto da licitação.
- 4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 4.4. Não serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.
- 4.5.
- 4.6. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser autenticados por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou por autenticação digital ou eletrônica.
- 4.7. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por internet.
- 4.8. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições aqui estabelecidas e é considerada como uma declaração de que a licitante atende a todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital.
- 4.9. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, e para os demais atos da licitação, as Licitantes se farão representar por procurador com poderes específicos ou por seu representante legal.
 - 4.9.1. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma Licitante;
 - 4.9.2. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela Licitante;
 - 4.9.3. Fica assegurado às Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 5.1 deste Edital, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Na primeira sessão de abertura dos envelopes, cada licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH a Carta de Credenciamento e o Termo de Aceitação das Condições do Edital da Licitação, que deverão acompanhar externamente os invólucros/envelopes descritos no item 6. A carta de credenciamento deverá ter firma reconhecida, credenciando até dois representantes legais a se manifestarem, em qualquer fase da Licitação, em nome da empresa, devendo estes apresentar documento oficial com foto e um dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. Instrumento público de procuração;
 - 5.1.2. Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
 - 5.1.3. A procuração particular deverá vir acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo e da última alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes;
- 5.2. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

nos procedimentos do certame.

- 5.3. Caso o representante seja um dos sócios, DEVERÁ apresentar cópia ou o original do Contrato Social ou alteração que comprove a sua participação na sociedade, devidamente acompanhada do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros), que serão devolvidos após conferência.
- 5.4. As licitantes serão responsáveis pelas declarações de seus prepostos.
- 5.5. As licitantes cujos envelopes não forem apresentados por representantes legais ou por procuradores e/ou credenciados ficarão impedidas de praticar atos pertinentes ao certame.

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

- 6.1. No dia, local e horário estabelecidos no Edital, as licitantes interessadas entregarão os envelopes/invólucros contendo a proposta de preços e a habilitação à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, contendo em suas partes externas cada um a informação sobre a razão social, endereço da licitante e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

6.1.1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante

Endereço da Licitante

Concorrência Pública Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

6.1.2. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Licitante

Endereço da Licitante

Concorrência Pública Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

- 6.2. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O Envelope Nº 1 – Documento de Habilitação, deverá conter:

7.1.1. Habilitação Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 7.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na forma da lei em vigor, ou último aditivo consolidado;
- 7.1.1.2. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- 7.1.1.3.
- 7.1.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 7.1.1.5. No caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.7. Documento de identidade dos responsáveis legais da Licitante.
- 7.1.2. Da documentação mencionada acima, deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência.
- 7.1.3. É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam os itens 7.1.1.1 a 7.1.1.5, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido por esta Secretaria, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
 - 7.1.4.1. Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - 7.1.4.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - 7.1.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da Licitante;
 - 7.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 7.1.4.5. Para as empresas sediadas no estado do Rio Grande do Norte, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - 7.1.4.6. Para as empresas sediadas fora do estado do RN, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da Licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 7.1.4.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, expedida pela Secretaria de Tributação do Município da sede da LICITANTE;
- 7.1.4.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência;
- 7.1.5. As certidões mencionadas no subitem 7.1.4 poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.
- 7.1.6. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.
- 7.1.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este tenha alguma restrição.
- 7.1.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas.
- 7.1.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.8 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.
- 7.1.10. **Qualificação Técnica**
- 7.1.10.1. Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional pertinente, do(s) responsável(eis) técnico(s),
- 7.1.10.2. Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 7.1.10.3. Declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 7.1.10.4. Apresentar licença ambiental, emitida pelo Órgão Estadual competente, qual seja: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, cujas características e quantidades sejam compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.1.11. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 7.1.11.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Balço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

- a. A boa situação financeira de todas as licitantes classificadas será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, **LG = liquidez geral**
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde, **SG = solvência geral**
AT = ativo total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, **LC = liquidez corrente**
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

- b. A Licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

7.1.11.2. Certidão negativa de falência, concordata de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com validade de no máximo 90 (noventa) dias, caso não conste no documento original o prazo de validade.

7.1.12. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

7.1.12.1. Em nome da licitante e com o n.º do CNPJ e endereço respectivo;

7.1.12.2. Todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ser fornecidos pela matriz; e

7.1.12.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1.13. Declarações Complementares

7.1.13.1. Declaração firmada pelo licitante, assinada por seu representante legal, de que recebeu do órgão licitante, os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.1.13.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO VI;

7.1.13.3. Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação, conforme ANEXO V;

7.1.13.4. Declaração da licitante, na forma do ANEXO VII, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo Artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza;

7.1.13.5. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deste Edital assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.1.13.6. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme ANEXO IX;

7.1.14. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA

8.1. A licitante proponente deverá preencher proposta de quantidades e preços unitários constando o valor unitário e total para prestação dos serviços de acordo com o ANEXO III que integra o presente Edital.

8.2. O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais (inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários), ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

8.3. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 8.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 8.5. Não poderão constar nas propostas, reduções, descontos e/ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.
- 8.6. Os preços propostos deverão ser expressos em reais.
- 8.7. O preço máximo estipulado para o pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM para execução dos serviços é o constante do ANEXO II deste Edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública, por meio eletrônico via internet (e-mail: cplsearh2021@gmail.com), bem como através de documento que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, o qual será protocolado por este setor.
- 9.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paula, nº 210, Sala 310, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN.
 - 9.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.
- 9.3. Eventuais recursos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na pessoa de seu Presidente, no endereço Rua Altino Vicente de Paula, nº 210, Sala 310, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN.
 - 9.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
 - 9.3.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. Recebida(s) a(s) peça(s) recursal(is), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
- 9.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta Concorrência, na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

sede da Comissão Permanente de Licitação.

- 9.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

10. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 10.1. A abertura dos envelopes descritos no Item 6, realizar-se-á no dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes dos licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste Item;
- 10.2. Os licitantes que não cumprirem o estabelecido no item 4.2 não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados;
- 10.3. Aberta à reunião, os representantes das licitantes presentes serão convidados a rubricar juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual questionamento por parte de quaisquer representantes;
- 10.4. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação;
- 10.5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim;
- 10.6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, ao(s) licitante(s) é outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo, por escrito;
- 10.7. Julgado(s) o(s) recurso(s) referentes a habilitação, a Comissão comunicará o resultado ao(s) licitantes(s), designando nova data para abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL);
- 10.8. Havendo renúncia expressa, por parte do(s) licitante(s), do seu direito de interpor(em) recurso contra a decisão da Comissão no que tange à habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02-Proposta Comercial dos licitantes habilitados, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, e devolvendo-se o envelope "Proposta Comercial" aos licitantes inabilitados;
- 10.9. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada licitante deverá indicar um representante, devidamente munido de carta de preposição (ANEXO IV), assinada por quem de direito e com firma reconhecida

10.10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 10.10.1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas;
- 10.10.2. Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, preenchida Proposta Comercial conforme ANEXO III, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- 10.10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 10.10.4. Serão desclassificadas:
 - 10.10.4.1. As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração das condições do ANEXO I;
 - 10.10.4.2. As propostas que não atendam às exigências deste edital;
 - 10.10.4.3. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;

11. DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Depois de homologado o resultado da concorrência, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.
- 11.2. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da CONTRATANTE, decairá do direito ao contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.
- 11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes envolvidas, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. Serão parte integrante do contrato o Edital da Concorrência Pública e seus Anexos e a Proposta Comercial da adjudicatária.
- 11.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades descritas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:
 - 11.5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN);
 - 11.5.2. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

11.5.3. Fiança bancária.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

11.8. A retenção efetuada com base no subitem 11.7 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.9. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 11.7 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.10. A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

11.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

11.12. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos do contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.13. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

11.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do contrato.

11.15. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

11.15.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

11.15.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

11.15.3. Ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;

11.15.4. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

11.15.5. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

11.15.6. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

11.15.7. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Ordinária nº 1.966, de 01 de julho de 2019.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento estão descritas no item 11 do ANEXO I – Projeto Básico.

13. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

13.1. As condições de reajuste do contrato estão descritas no item 12 do ANEXO I – Projeto Básico.

14. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

14.3. Conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação acima, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

14.4. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

14.4.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

14.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

14.4.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

14.4.4. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;

14.4.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 14.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.4.9. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.4.12. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 14.4.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 14.4.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do serviço, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.4.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- 14.4.16. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.4.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.4.18. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 14.5. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
 - 14.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 14.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 14.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 14.7. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. As especificações da execução dos serviços estão descritas no item 05, ANEXO I – Projeto Básico.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Obedecidas às exigências previstas no presente edital, as obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas nos itens 9 e 8, respectivamente, do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato estão descritas no item 10 do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As penalidades são as estabelecidas no item 12 do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. Os licitantes e os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 19.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 19.2.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
- 19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 19.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.
- 20. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**
- 20.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciará-se a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.
- 20.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- 20.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 20.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
- 20.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 20.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 20.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 20.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 20.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.
- 20.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 20.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 20.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 20.11.1. de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- 20.11.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 20.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

encerrado.

- 20.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 20.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada, sendo admitida também a exibição da documentação, quando for o caso, em publicação original em órgão da imprensa oficial.
- 21.2. A documentação relativa a empresas estrangeiras será comprovada mediante documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados.
- 21.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.5. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 21.6. As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 21.7. A participação na concorrência implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital e seus anexos, bem como pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase licitatória. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.8. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 21.9. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e a Procuradoria Geral do Município, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

21.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste edital:

22.1.1. ANEXO I: Projeto Básico;

22.1.2. ANEXO II: Pesquisa Mercadológica;

22.1.3. ANEXO III: Modelo de Proposta;

22.1.4. ANEXO IV: Modelo de Carta de Preposição;

22.1.5. ANEXO V: Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação;

22.1.6. ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

22.1.7. ANEXO VII: Declaração que não emprega menor;

22.1.8. ANEXO VIII: Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

22.1.9. ANEXO IX: Modelo de Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Integrantes do Poder Municipal;

22.1.10. ANEXO X: Minuta de Contrato;

22.1.11. ANEXO XI: Minuta de Ordem de Serviço.

Parnamirim (RN), 10 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação/SEARH

Tatiana de Aquino Dantas
Presidente da CPL

Renata Kenny de Souza Rodrigues
Membro

Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Membro

Soraya Cardoso Lopes
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

André Diogo de Oliveira Silva
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ANEXO II

PESQUISA MERCADOLÓGICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência n.º 02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB), ORIGINADOS PELA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN, NUM RAIOS DE ATÉ 60KM, conforme as especificações constantes do ANEXO I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

Propomos prestar os serviços, sob nossa integral responsabilidade, objeto do referido Edital, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QTD. MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL/MÊS |
|------|---|---------|-------------|----------------|-----------------|
| 1 | Destinação final de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB) | TON | 6.500 | R\$ _____ | R\$ _____ |

Desta forma, o valor total mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o total anual de R\$ _____ (_____).

Esta proposta é válida por _____ dias (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Empresa: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Fone _____ E-mail: _____

Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____.

O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n° _____, endereço _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

_____ (UF), _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

À

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, telefone, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a)., RG n.º....., CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, no Processo Licitatório – **Concorrência Pública nº 02/2021**, com poderes para apresentar Invólucros Propostas Comercial e Documentos de Habilitação, formular ofertas, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data.

.....
Nome e assinatura da Licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

À

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM.**

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos da **Concorrência nº 02/2021** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

_____, como representante devidamente constituído da
(Identificação completa do representante da licitante)
empresa _____, para fins do disposto no subitem 7.1.13.2 do Edital
(Identificação completa da licitante)
da Concorrência Pública nº 02/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 02/2021, foi elaborada de
maneira independente pelo _____ e o conteúdo da proposta não foi,
(pelo Licitante)
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 02/2021, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº
02/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato da Concorrência Pública nº 02/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 02/2021 quanto a participar ou não da
referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 02/2021 não
será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro
participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 02/2021 antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 02/2021 não
foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes
e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica
Concorrência Pública n.º 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de 2021.

Empresa
Nome responsável
Cargo
CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Ordinária Municipal n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, que:

- () NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2021.

Razão Social, CNPJ, Nome do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR
OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n.º (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ANEXO X

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM**, E A EMPRESA
_____.

Os signatários deste instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Contribuintes sob o n.º 08.170.862/0001-74, com sede à Avenida Tenente Medeiros, 105-Centro, Parnamirim/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Limpeza Urbana, o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da cédula de identidade ____/RN e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na _____, denominada adiante de simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ nº _____, representado pelo seu _____, _____, portador de RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB), ORIGINADOS PELA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL/RN, NUM RAIO DE ATÉ 60KM.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

Pelo recebimento dos resíduos sólidos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ ____ (_____) por tonelada de resíduos disposto no Aterro Sanitário, com uma quantidade mensal estimada de 6.500 (seis mil e quinhentos) toneladas/mês, com um valor estimado mensal de R\$ _____ (_____) e um valor global para o período de 12 meses, estimado de R\$ _____ (_____).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Parágrafo Único – A CONTRATADA emitirá faturas, observando-se, para tanto, a medição da quantidade de resíduos recebidos no Aterro Sanitário, conforme registrado nos tíquetes de pesagem emitidos pela balança eletrônica da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1. Documento de Cobrança

4.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

4.1.3. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

4.1.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.1.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

4.1.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, situada na Avenida Felizardo Moura, nº 626, bairro de Jardim Planalto, Parnamirim/RN, Cep: 59.155-510.

4.1.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.1.10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.2. Do pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

4.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 Os preços unitários contratuais (Po) para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes serão da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

5.2 Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Orçamento Básico, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

5.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, o IO (índice inicial) e o PO (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

5.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), da data base (mês de apresentação da proposta) até a data de reajuste.

5.5. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

5.6. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.7. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93.

5.8. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das PARTES, além de outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.1.2. Aceitar a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

6.1.3. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Projeto Básico e outras estabelecidas no Contrato;

6.1.4. Prestar todas as informações por ocasião dos julgamentos dos serviços necessários e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para aquisição do Objeto;

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.7. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Projeto Básico, no Instrumento do Contrato e na Lei.

6.1.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.1.9. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

regulamentares aplicáveis;

6.1.10. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

6.1.11. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacional para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos) e ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação);

6.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.14. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento.

6.1.15. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

6.1.16. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

6.1.17. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

6.1.18. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

6.1.19. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n. 0 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

- 6.1.20. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- 6.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- 6.1.22. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.23. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
- 6.1.24. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 6.1.25. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável;
- 6.1.26. Esta responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário (trincheiras e toda a área do respectivo terreno) engloba tudo o que for necessário para que o Aterro se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação vigente, preservando-se a Licença vigente e propiciando a obtenção da respectiva renovação, será de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA, pois compete a ela a correta, regular e legal destinação final dos resíduos sólidos objeto da respectiva contratação.
- 6.1.27. A operacionalização do Aterro Sanitário compreende os serviços de manutenção de toda a área do Aterro em atendimento da legislação vigente, recebimento dos resíduos sólidos, verificação, análise, operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos na vala especialmente aberta para esta finalidade, bem como, a realização de obras de drenagem (por exemplo águas pluviais e líquidos percolado), realização de cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância.
- 6.1.28. Fica definido que a instalação da balança rodoviária é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.1.29. A CONTRATANTE realizará, de forma constante, a fiscalização dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, bem como de aferição da quantidade de resíduos sólidos coletados e destinados ao Aterro Sanitário.
- 6.1.30. A fiscalização poderá exigir documentos bem como terá livre acesso a todas as instalações do aterro podendo exigir, mas não limitar a suas exigências, a cópia de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

estudos e relatórios ambientais, verificação das células e sistema de tratamento de chorume instalado, dentre outros.

6.1.31. A CONTRATADA deverá permitir ainda o acesso de técnicos e consultores contratados pela CONTRATANTE as suas instalações enquanto perdurar o contrato.

6.1.32. São serviços rotineiros da operação do aterro:

6.1.32.1. Nos dias secos, o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas;

6.1.32.2. Drenagem de águas pluviais provisória, a qual deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos;

6.1.32.3. Drenagem de águas pluviais permanentes;

6.1.32.4. A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza

6.1.32.5. Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta, etc.);

6.1.32.6. As vias de acesso internas devem ser mantidas limpas e em boas condições de tráfego.

6.1.32.7. Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos em estrita conformidade com a legislação vigente.

6.1.32.8. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do Aterro Sanitário;

6.1.33. A empresa CONTRATADA sempre deverá manter uma equipe de vigilância no Aterro Sanitário;

6.1.34. Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados por equipe padrão e equipamentos, em quantidades suficientes para a boa gestão e operação dos serviços;

6.1.35. Todo o serviço realizado pela empresa contratada deverá atender o disposto pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

6.1.36. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a CONTRATANTE.

6.1.37. À medida que as valas estiverem cheias, elas devem receber respectiva proteção vegetal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

6.1.38. Deverão ser realizadas coletas de amostras e análises de laboratório sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo para a contratante.

6.1.39. Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura e preparação integral de novas trincheiras de forma que estejam totalmente preparadas para receber os respectivos resíduos.

6.1.40. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do município.

6.1.41. São equipamentos mínimos para operação: 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira, 01 trator de esteira, 01 caminhão basculante.

6.1.42. Para operação será necessário no mínimo: Operadores de máquinas, ajudantes de aterro e equipe de vigilância.

6.1.43. São especificações mínimas a contar no projeto de Operação do Aterro Sanitário: Especificações para construção da trincheira; Descrição dos Serviços de Escavação e Terraplanagem; Descrição da Canaleta de Drenagem de Chorume e Descrição da Caixa de Retenção/ Captação de Chorume, e outros, se necessário.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Nomear um ou mais servidores para GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato, o que inclui acompanhar para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Projeto Básico;

6.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Projeto Básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

6.2.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA, necessárias para entrega do objeto.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, que estejam em desacordo com o presente Projeto Básico e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.2.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

6.2.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

6.2.8. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.9. Comunicar a autoridade superior, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DAS QUANTIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS

Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do Aterro Sanitário para quantificação do material transportado e a ser depositado no Aterro Sanitário.

Parágrafo Primeiro – Os valores auferidos pelas pesagens, bem como a diferença existente entre os mesmos, constarão do tíquete de pesagem que é emitido pelas balanças eletrônicas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes aludidos no parágrafo anterior serão emitidos em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos e a outra permanecerá com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor apurado pela diferença do peso de entrada e saída do veículo transportador, que constará do tíquete de pesagem, será utilizado pela CONTRATADA como base para o faturamento contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá conferir se a pesagem está correta.

CLÁUSULA 8ª – DA VERIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA poderá, aleatoriamente, e a seu critério, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no Aterro Sanitário, retirar amostras para fins de análise, a fim de verificar a classificação dos resíduos transportados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos técnicos da CONTRATADA verificarem, através da análise prévia, que há possibilidade dos resíduos serem de classificação diversa da prevista no “caput” da Cláusula Primeira, a mesma poderá impedir a entrada daqueles resíduos ou carga completa, no Aterro Sanitário.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será efetuada uma análise mais completa e aprofundada, sendo que a possibilidade da permanência do veículo carregado no pátio do Aterro Sanitário, até a entrega do resultado completo das amostras sob suspeita, é de critério exclusivo dos técnicos da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados no Aterro.

CLÁUSULA 9ª – DEPOSITO DOS RESÍDUOS

Os resíduos serão descarregados e dispostos no Aterro nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DA RECUPERAÇÃO DO ATERRO DEVIDO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS INDEVIDO.

Na hipótese de ser constatado após a descarga dos resíduos que os mesmos possuíam classificação/tipificação diversas do estabelecido no *caput* da cláusula 1ª, a CONTRATANTE ficará, responsável pelo desaterro e remoção dos resíduos depositados indevidamente.

CLÁUSULA 11 – VISTORIA NO LOCAL DE GERAÇÃO DOS RESÍDUOS

A CONTRATANTE permite, através de seu representante, durante a vigência deste contrato, mediante aviso prévio e escrito da CONTRATADA que a mesma vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

CLAUSULA 12 – DO FECHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

Na hipótese de ocorrer o fechamento do Aterro Sanitário por ato administrativo ou ordem judicial, os resíduos já dispostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por indenização e perdas e danos, ficando suspensa a vigência deste termo pelo período em que perdurar o fechamento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- c) Interesse Público do Município.

É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90(noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CLÁUSULA 14 – DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Orçamentário:

02.041-Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

15.452.018.2032-Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Financeira:

Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas PRÓPRIAS (FPM/ICMS/IPTU/IPVA).

CLÁUSULA 15 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, poderá a mesma solicitar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, o Secretario Municipal de Limpeza Urbana emitirá portaria designando a FISCALIZAÇÃO do contrato fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

16.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Projeto Básico e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

16.5. Gerar relatórios ou atas relativas ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

16.6. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

16.7. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato;

16.8. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Projeto Básico, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

16.9. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;

16.10. Comunicar à autoridade superior o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

16.11. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

CLAUSULA 17 – DAS PENALIDADES

17.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

17.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

17.1.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

17.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

17.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Projeto Básico e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

17.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a CONTRATANTE rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

17.2. Multa por rescisão:

17.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

17.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista pra outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

17.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

17.2.4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

17.2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

17.2.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAUSULA 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

CLÁUSULA 19 – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Parnamirim, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, ___ de _____ de 2021.

P/ CONTRATANTE
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF/MF:** _____

Nome: _____ **CPF/MF:** _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**ANEXO XI
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO**